



**RESOLUÇÃO Nº 004/2012 – TCE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Revogada pela Resolução nº 07/2021-TCE

~~Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 – TCE, de 19 de setembro de 2000 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,~~

~~Considerando a necessidade de definir e implementar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal (PET-TCE/RN);~~

~~Considerando a necessidade de definir procedimentos relativos ao funcionamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial, no que se refere à formulação e ao acompanhamento da implementação dos planos institucionais, e à aferição dos resultados das unidades;~~

~~Considerando a importância de estabelecer regras que permitam maior alinhamento do sistema de planejamento e gestão~~

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte observa o disposto nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Para os fins desta norma, o sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento e acompanhamento de metas, ações e práticas corporativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE/RN.~~

~~Art. 2º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento e gestão do Tribunal, visando à~~



~~modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.~~

~~§ 1º Cabe à APG, sem prejuízo de outras atribuições instituídas em normas próprias, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:~~

~~I— assessorar as secretarias e as demais unidades do Tribunal em relação à formulação e ao acompanhamento dos planos, assim como à aferição dos resultados alcançados;~~

~~II— prestar consultoria interna em métodos, técnicas e ferramentas na área;~~

~~III— zelar pela regulamentação e padronização;~~

~~IV— promover a melhoria contínua;~~

~~V— realizar diagnóstico de gestão institucional e das unidades;~~

~~VI— promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;~~

~~VII— elaborar, atualizar e disponibilizar, no Portal TCE/RN, Guia de Referência do Sistema de Planejamento e Gestão;~~

~~VIII— divulgar, após a homologação pela Presidência, os resultados relacionados ao alcance das metas das unidades, ouvidas as demais setores no que se refere a indicadores de sua responsabilidade exclusiva; e~~

~~IX— registrar os resultados institucional e das unidades em sistema informatizado próprio do TCE/RN.~~

~~§ 2º O Guia de Referência mencionado no inciso VII do parágrafo anterior tem por objetivo servir de modelo à elaboração, execução e acompanhamento dos planos integrantes do sistema de planejamento e gestão do TCE/RN, de forma a contribuir para a implementação e a consolidação de sistema de gestão voltado para resultados.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

~~Art. 3º A aprovação e a posterior publicação dos planos que integram o sistema de planejamento e gestão do Tribunal devem ser realizadas:~~

~~I— pelo Presidente, através de Resolução do Plenário, no que tange ao Plano Estratégico do TCE/RN, quinquenalmente, a contar da próxima publicação efetuada, ou sempre que necessário;~~

~~II— pelo Presidente, através de Portaria, até o mês de dezembro de cada ano, no que se refere ao Plano de Diretrizes do TCE/RN para o ano subsequente;~~



~~III — pelos Secretários e respectivas unidades do TCE, até 30 dias após o recesso do mês de janeiro de cada ano, no que tange aos planos diretores respectivos; e~~

~~IV — pelos gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, até 30 dias após o recesso do mês de janeiro de cada ano, no que tange aos planos diretores respectivos.~~

~~§ 1º De modo a possibilitar o cumprimento dos prazos para publicação dos planos, a APG deve encaminhar à Presidência, no início do mês de dezembro de cada ano, os subsídios para elaboração do próximo Plano de Diretrizes do TCE/RN.~~

~~§ 2º Por racionalidade administrativa, o Plano de Diretrizes do TCE, os planos diretores das unidades e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação podem ter previsão de ações e metas para o biênio, devendo, no entanto, ser observada a sua publicação anual nos prazos previstos neste artigo.~~

~~§ 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação deverá consolidar as demandas oriundas dos outros planos e iniciativas das diversas unidades do Tribunal, além de contemplar as ações afetas à própria Diretoria de Informática (DIN), até o mês seguinte dos outros planos diretores.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS E DOS RESULTADOS**

~~Art. 4º As Secretarias do Tribunal, com o apoio técnico da APG, devem promover o acompanhamento dos resultados alcançados e da implementação das ações previstas no Plano de Diretrizes do TCE/RN e nos planos diretores.~~

~~§ 1º A apuração da implementação das ações previstas no Plano de Diretrizes do TCE/RN e nos planos diretores será realizada com base no acompanhamento da execução das etapas que compõem a respectiva ação — cujos dados serão alimentados em sistema informatizado de monitoramento.~~

~~§ 2º Todas as unidades do TCE, com apoio da APG, devem realizar reuniões periódicas para acompanhamento da implementação dos planos e do alcance dos resultados das unidades.~~

~~Art. 5º O acompanhamento dos planos e a aferição dos resultados institucional e das unidades serão realizados pela APG com base em informações fornecidas pelas unidades e na extração de dados de sistema informatizado próprio de monitoramento, além de outras soluções corporativas pertinentes.~~

~~§ 1º Até o décimo dia útil após a publicação dos planos diretores, as unidades devem encaminhar à APG, para fins de acompanhamento e cômputo dos resultados, o detalhamento, em etapas, das ações sob sua responsabilidade previstas nos planos.~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~§ 2º Todas as unidades técnicas do TCE devem encaminhar à APG, para registro, os dados relativos ao alcance das metas — quando estes não puderem ser extraídos dos sistemas corporativos do Tribunal ou quando expressamente solicitados pela APG — e à implementação das ações, sob sua responsabilidade, previstas nos planos.~~

~~§ 3º Os gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores devem encaminhar a Presidência, para registro, os dados relativos ao alcance de metas — quando não puderem ser extraídos dos sistemas corporativo do Tribunal ou quando solicitados pela Presidência, para posterior envio a APG.~~

~~§ 4º O envio dos dados de que trata o parágrafo anterior se dará de acordo com o disposto a seguir:~~

~~I — até cinco dias úteis antes do término do mês, a APG deverá remeter, ou disponibilizar, relatórios com etapas e ações, sob responsabilidade das unidades, com previsão de conclusão até o final do respectivo mês; e~~

~~II — até o quinto dia útil após o término do mês, as unidades deverão remeter à APG, quando solicitadas, relatório informando a situação das etapas e ações sob sua responsabilidade; e~~

~~§ 4º Até o décimo dia útil de cada mês, a APG deverá elaborar e remeter aos secretários e à Presidência relatório consolidado com dados sobre a implementação dos planos até o mês anterior.~~

~~§ 5º Caberá à APG realizar a validação dos resultados das unidades e efetuar eventual saneamento das diferenças apuradas com anuência dos respectivos secretários e titular da unidade envolvida.~~

~~§ 6º Os resultados institucional e das unidades, aferidos pela APG, serão periodicamente homologados pela Presidência e posteriormente divulgados.~~

~~§ 7º A Presidência, a partir do exame da sistemática de acompanhamento dos planos, pode alterar a periodicidade de envio dos dados de que trata o § 3º anterior, bem como, em função da necessidade de serviço, ajustar os demais prazos fixados neste artigo.~~

~~§ 8º Incumbe à APG a responsabilidade pela manutenção e integridade do registro dos dados para fins de acompanhamento dos planos e de aferição dos resultados das unidades.~~

~~Art. 6º Os planos estratégico e de diretrizes do TCE e os planos diretores das unidades podem ser revistos caso haja a superveniência de fatos que justifiquem a necessidade de ajustes.~~



~~§ 1º A revisão do plano estratégico do TCE será realizada mediante autorização do Presidente a partir de proposta apresentada pelas Secretarias com apoio técnico da APG.~~

~~§ 2º O ajuste do Plano de Diretrizes do TCE, bem como dos planos diretores das unidades e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, será efetuado pela APG, mediante prévia anuência da Presidência e ouvidas as unidades envolvidas, e deve analisar o grau de alcance das metas estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações acordadas, bem como, excepcionalmente, repactuar metas.~~

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 7º De modo a possibilitar a evolução dos indicadores a serem definidos no âmbito dos planos que integram o sistema de planejamento e gestão:~~

~~I a APG deve encaminhar a Presidência até dezembro, juntamente com os subsídios para a elaboração do Plano de Diretrizes do TCE/RN, propostas de definição e acompanhamento de indicadores para cômputo dos resultados institucional e das unidades, em especial, para aqueles relativos às Secretarias de Controle Externo e de Administração Geral;~~

~~II a Diretoria de Informática (DIN), juntamente com as unidades gestoras do sistema, devem disponibilizar, sempre que possível, no âmbito das soluções corporativas de tecnologia da informação, funcionalidades que permitam a extração de dados relativos a indicadores para aferir os resultados institucional e das unidades; e~~

~~III a Presidência deve indicar outras ações corporativas pertinentes.~~

~~Art. 8º Fica a Presidência autorizada a regulamentar os atos necessários à implementação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em Natal-RN, 16 de fevereiro de 2012.~~

~~Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA  
Presidente~~

~~Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO (em substituição legal)~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

~~Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO~~

Fui presente:

~~THIAGO MARTINS GUTERRES~~

~~Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 17.02.2012.